

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_/2025**, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a campanha “Outubrinho Rosa”, de conscientização sobre a prevenção precoce de doenças em meninas de até 15 anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, a campanha “Outubrinho Rosa”, a ser realizada, preferencialmente, durante o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a prevenção precoce de doenças em meninas de até 15 (quinze) anos.

**Art. 2º** A campanha poderá seguir as seguintes diretrizes:

- I - Incentivo à realização de palestras e ações educativas sobre prevenção de doenças e saúde feminina;
- II - Promoção da conscientização sobre a importância da vacinação contra o HPV e outras doenças preveníveis;
- III - Estímulo ao acompanhamento médico e ginecológico na adolescência;
- IV - Incentivo à realização de debates e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e instituições sociais, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- V - Valorização das ações preventivas voltadas à saúde e ao bem-estar das meninas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais e educacionais, para a execução das ações relacionadas à campanha.

**Art. 4º** A campanha “Outubrinho Rosa”, uma vez instituída, poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito municipal, a campanha “Outubrinho Rosa”, inspirada na Lei Federal nº 14.855/2024, que trata da mesma temática em nível nacional.

A proposta busca estimular a conscientização e a prevenção precoce de doenças em meninas de até 15 anos, promovendo a disseminação de informações sobre saúde, vacinação, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, higiene íntima e cuidados com o corpo durante a adolescência.

Por se tratar de uma lei autorizativa, o projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Executivo, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa.

A campanha “Outubrinho Rosa” representa um importante instrumento de educação em saúde e empoderamento feminino, reforçando o papel das famílias, escolas e unidades de saúde na construção de uma geração mais consciente e saudável.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fomentar políticas públicas voltadas à saúde das meninas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 14 de outubro de 2025

**Tiago Nogueira**

**Vereador**

